



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ivinhema
2ª Vara
Central de Processamento Eletrônico



MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Justiça Gratuita

Processo nº: 0900039-23.2023.8.12.0012
Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude - Entidades de atendimento
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Associação Cantinho Bem-me-quer
Mandado nº: 012.2024/000977-3

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(à) Oficial(a) de Justiça efetuar a **intimação** da(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) da sentença cujas cópias seguem anexas, e de que foi nomeada como liquidante a empresa Real Brasil Consultoria.

- Réu: ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER, CNPJ 06.968.301/0001-90, com endereço à Avenida Brasil, 2959, Vitória, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, na pessoa da interventora legal Juliane dos Santos Bonetti.

Eu, Regina de Fátima Narduci Garcia, Analista Judiciário, digitei. Ivinhema (MS), 28 de fevereiro de 2024.

Edival Martins Fonseca
 Escrivão/Chefe de Cartório
 (assinado por certificação digital)



Power Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara de I Vítima 2ª Vara

Autos nº 0900039-23-2023 B 12 0012
 Ação: Ação Civil Pública Infância e Juventude
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Associação Cantinho Bem-me-quer

Visto

I - Relatório

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE CIVIL proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Associação Cantinho Bem-me-quer, ambos suficientemente qualificados nos autos.

Aduziu o órgão ministerial que a associação requerida é entidade responsável pelo acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco.

Disse ainda que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça inúmeras Irregularidades nas atividades da referida associação, desde a negligência nos cuidados dos acolhidos até a má gestão das finanças e não pagamento dos colaboradores, sendo necessário, inclusive, o afastamento da diretoria e nomeação de Interventor.

Prosseguiu no sentido de que, após a Intervenção, constatou-se que a associação divorciou-se da sua finalidade principal e associativa, bem como não havia Interessados em assumir sua

Página 1/8



País Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Ivinhema

2ª Vara

direção, demandando-se assim sua extinção

Assim, requereu a procedência do feito a fim de decretar a extinção judicial da associação.

Anexou documentos às fls. 25/455.

Houve citação da parte requerida, por meio da interventora nomeada, bem como dos associados, por meio de edital. Contudo, não houve contestação ou manifestação.

O Ministério Público reiterou pela procedência da ação.

Era o necessário relatar.

Passo a decidir.

II - Fundamentação

Trata-se de ação ordinária na qual a parte requerente pretende

O feito comporta julgamento antecipado nos moldes do art. 355, I, do Código de Processo Civil, uma vez que os pontos controvertidos se circunscrevem, basicamente, a questões de direito, de modo que a prova documental constante dos autos é suficiente para a formação de convicção no que se refere aos fatos relevantes.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara de I. Virtua

2ª Vara

De início, denoto que o Ministério Público possui legitimação para o pedido de dissolução em comento, o que decorre de sua função estabelecida no próprio texto Constitucional, bem como do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 41/66.

No mérito, denoto que o pedido inicial deve ser acolhido.

Estabelece o artigo 2º do Decreto-lei 41/66

Art. 2º A sociedade será dissolvida se:

I. - Deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

1. - Aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

II. - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores.

Com efeito, a documentação anexada com a petição inicial comprova que a Instituição em comento não teve sua diretoria recomposta desde julho de 2023, circunstância que naturalmente impede que desempenhe efetivamente suas atividades assistenciais. Portanto, preenchidos os requisitos legais para a postulada dissolução.

Denoto ainda que, conquanto expedidos editais acerca da propositura da presente ação, não houve qualquer oposição, de modo que inexistente óbice à procedência do pedido.



País Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara de I instância 2ª Vara

Não mais é certo que o requerimento de expedições de ofícios deve ser acolhido a fim de dar efetividade ao decreto de dissolução e evitar prejuízos ao erário ou outras modalidades de irregularidade.

Desse modo, demonstradas as hipóteses legais de dissolução, impõe-se o acolhimento da pretensão ministerial.

III - Dispositivo

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGANDO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor para decretar a dissolução da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO BEM-ME-QUER**.

Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, cuja exigibilidade de pagamento fica suspensa, haja vista tratar-se de instituição sem fins lucrativos.

Para fins de liquidação, nomeio como liquidante a empresa **REAL BRASIL CONSULTORIA**, com sede em Campo Grande, endereço eletrônico: contato@realbrasilconsultoria.com.br, cuja remuneração será oportunamente arbitrada. Expeça-se termo.

Intime-se, advertindo que a liquidação deverá se dar nos termos do artigo 655 e seguintes do Código de Processo Civil de 1939.



País Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara de Ivinhema

2ª Vara

Sobrevindo, pela liquidante, o inventário dos bens e o balanço da associação, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo, diga o Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.

Cumpra-se.

Ivinhema, data da assinatura digital.

Roberto Hipólito da Silva Junior
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Gerência Municipal de Assistência Social

Ofício GEMAS Nº 03/2024/GEMAS

Novo Horizonte do Sul – MS, 12 de março de 2024.

Da: Gerência Municipal de Assistência Social

Para: Dr. Allan Thiago Barbosa Arakaki

Assunto: Parceria Cantinho Bem Me Quer

Prezado Promotor,

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste solicitar informações para que possamos sanar as pendências dos Termos de Colaboração com a maior brevidade possível.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul, manteve parceria no exercício de 2023, através de dois Termos de Colaboração n. 002 e 003, firmados com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, destinados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação risco e vulnerabilidade social, os instrumentos firmados tiveram seus prazos de validade expirados em 31/12/2023.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, houve intervenção judicial na associação, nomeando como interventora a Senhora Juliane dos Santos Bonetti, a qual vinha prestando contas das parcelas liberadas dos termos firmados.

Ocorre que, a partir de janeiro não foi prorrogado a sua nomeação, impossibilitando assim, o atendimento e providências das prestações de contas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

Gerência Municipal de Assistência Social

últimas duas parcelas, bem como, da prestação de contas final, deixando assim, de cumprir com as obrigações e prazos estabelecidos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mauro César Camargo
Gerente Interino de Assistência Social

Comarca de Ivinhema
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Nº MP: 08.2023.00193142-6

AUTOS Nº 0900039-23.2023.8.12.0012

MM, Juiz:

O Ministério Público requer a juntada no ofício n.º 03/2024/GEMAS o qual solicita informações acerca de prestações de contas da instituição para com o município de Novo Horizonte do Sul, o qual segue em anexo.

Ivinhema/MS, 14 de março de 2024.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

Praça Dos Poderes, 900 - Vitória - 79740-000 - Ivinhema/MS
Contato: (67) 3442-1590 e 2pjivinhema@mpms.mp.br
www.mpms.mp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Gerência Municipal de Assistência Social

Ofício GEMAS Nº 03/2024/GEMAS

Novo Horizonte do Sul – MS, 12 de março de 2024.

Da: Gerência Municipal de Assistência Social

Para: Dr. Allan Thiago Barbosa Arakaki

Assunto: Parceria Cantinho Bem Me Quer

Prezado Promotor,

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste solicitar informações para que possamos sanar as pendências dos Termos de Colaboração com a maior brevidade possível.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul, manteve parceria no exercício de 2023, através de dois Termos de Colaboração n. 002 e 003, firmados com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, destinados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação risco e vulnerabilidade social, os instrumentos firmados tiveram seus prazos de validade expirados em 31/12/2023.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, houve intervenção judicial na associação, nomeando como interventora a Senhora Juliane dos Santos Bonetti, a qual vinha prestando contas das parcelas liberadas dos termos firmados.

Ocorre que, a partir de janeiro não foi prorrogado a sua nomeação, impossibilitando assim, o atendimento e providências das prestações de contas das



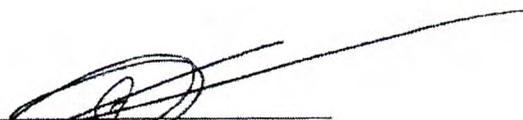
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

Gerência Municipal de Assistência Social

últimas duas parcelas, bem como, da prestação de contas final, deixando assim, de cumprir com as obrigações e prazos estabelecidos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Mauro César Camargo
Gerente Interino de Assistência Social

Rua João Fernandes Brambila, 880. Centro. CEP 79745000
Fone: 34471141 Ramal 205 e-mail: gemasnhs@hotmail.com